

PROJETO DE LEI Nº 3.019, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre utilização de bem semovente como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo permitir a utilização de bem semovente como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural.

Art. 2º Fica estabelecido que a utilização de bem semovente como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural estará sujeita às regulamentações e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Agricultura e Pecuária, bem como às normas de segurança e bem-estar animal.

Art. 3º Os criadores de bens semoventes poderão optar por utilizar seus animais como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural junto às instituições financeiras, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º As instituições financeiras que aceitarem o bem semovente como garantia de alienação fiduciária em qualquer modalidade de crédito ou financiamento rural deverão criar políticas e procedimentos específicos para a avaliação do valor do bem, levando em consideração fatores como raça, idade, peso, informações fitossanitárias e outros critérios relevantes.

Art. 5º O registro do contrato no órgão ou entidade executiva de agropecuária dos Estados e Distrito Federal, para anotação no Cartão de Produtor Rural, é condição obrigatória para constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre bens semoventes.



Art. 6º A anotação da alienação fiduciária de bem semovente no Cartão de Produtor Rural, dado em garantia na operação, produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

Art. 7º O Ministério de Agricultura e Pecuária será responsável por estabelecer as normas e regulamentações necessárias para a operacionalização desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de junho de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente



* C D 2 2 4 2 2 5 2 5 5 3 5 5 0 0 *

